



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.453 de 23 de DEZEMBRO de 1980

"Que autoriza a doação de livros, materiais escolares e outros a unidades do Ensino de Primeiro Grau, Estaduais."

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar, no exercício de 1981, a título gratuito, livros de leitura, material escolar e outros, às ESCOLAS ESTADUAIS DE PRIMEIRO (1º) GRAU abaixo indicadas, nos valores a seguir consignados, com o objetivo de amparar os alunos carentes de recursos:

I-E.E.P.G. Agrupadas de Paulistânia.....	Cr\$ 60.000,00
II-E.E.P.G. "Maria B. Delazari", de Domélia.....	Cr\$ 50.000,00
III-E.E.P.G. de Vila Vienense"-Agudos.....	Cr\$ 80.000,00
IV-E.E.P.G. "Cel. Leite"-Agudos.....	Cr\$ 70.000,00
V-E.E.P.S.G. "João Batista Ribeiro"-Agudos.....	Cr\$ 70.000,00
VI-E.E.P.G. "Pde. João Batista de Aquino"-Agudos...	Cr\$ 90.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 420.000,00

ARTº 2º- A Prefeitura adquirirá todo o material a ser doado, através de licitação, e com base na relação de pedidos discriminados de cada escola contemplada.

ARTº 3º- Caberá à direção das Escolas beneficiadas distribuir os materiais a seu critério, observado, porém, o atendimento dos alunos mais necessitados.

Paragrafo Unico- Fica esclarecido que as escolas que reúnem o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) graus, poderão distribuir o material recebido em doação exclusivamente aos alunos carentes que estejam cursando o 1º (primeiro) grau.

ARTº 4º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta da verba própria do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, conforme Plano de Aplicação para 1981 e incluídas nos 20% (vinte por cento) de aplicação obrigatória na Função "Educação e Cultura".

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

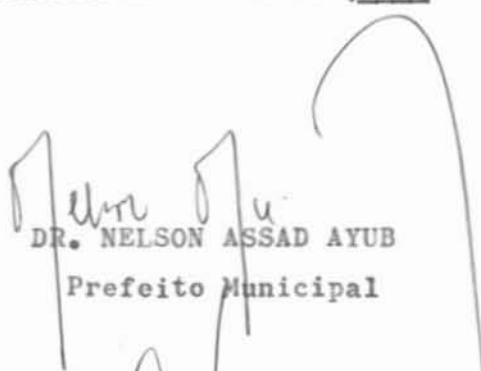
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1.453 de 23 de DEZEMBRO de 1980

ARTO 5º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de DEZEMBRO
de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo